



2

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.1.255

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - E M H A - dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta empresa.

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa :

- I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observadas a legislação federal pertinente ao assunto;
- II - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da habitação (SFH), para a execução dos programas e planos - relacionados com a construção de unidades habitacionais - populares;
- III - Hipotecar os bens componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para fins previstos no inciso II deste artigo;
- IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - Receber os empréstimos do BNH, repassados pelo agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos - no inciso I;
- VII - Comercializar com os Beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras - de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os beneficiários finais;
- IX - Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis.
- X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.